EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da EMPRESA CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas e equipamentos da EMPRESA CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas, a EMPRESA CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- ✓ Aspectos de Segurança NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
- ✓ Normas de Segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas CNEN, Resoluções CONAMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A EMPRESA CONTRATADA deve apresentar à fiscalização da DER-RO, antes do início dos serviços, seu plano de Segurança, Saúde Ocupacional e de Proteção ao Meio Ambiente, contemplando e consolidando os subitens abaixo:

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Em atendimento à NR-4, a EMPRESA CONTRATADA deve apresentar o SESMT à fiscalização da DER-RO. Caso não seja necessário a constituição de SESMT próprio, deve designar um responsável, por escrito, para tratar dos assuntos pertinentes. A EMPRESA CONTRATADA deve informar ao DER-RO a forma de estrutura de seu SESMT, se centralizado ou não, levando em consideração para seu dimensionamento as subcontratações.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A EMPRESA CONTRATADA deve apresentar um plano de atuação da CIPA, mostrando a previsão de instalação da mesma, que deve acontecer tão logo sejam iniciados os serviços, incluindo, também, a previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais.

A EMPRESA CONTRATADA pode permitir a participação de empregados de suas SUBEMPRESA CONTRATADAS na sua CIPA, quando estas, por estarem aquém das exigências legais, não forem obrigadas a constituir CIPA própria.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pela EMPRESA CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à EMPRESA CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

A EMPRESA CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

Cabe à EMPRESA CONTRATADA a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a NR-9 e, se aplicável, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto do Contrato e os ambientes em que estes são realizados. A EMPRESA CONTRATADA deve elaborar tais programas, antes do início dos serviços.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

A EMPRESA CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBEMPRESA CONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da EMPRESA CONTRATADA, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda:

A indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

Manter disponível no local de trabalho uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPRESA CONTRATADAS;

A EMPRESA CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região;

A EMPRESA CONTRATADA deve informar de imediato à Fiscalização, a relação de empregados inaptos após exames periódicos ou demissionais.

A EMPRESA CONTRATADA deverá contra-indicar para o trabalho:

Empregados com perda auditiva superior aos graus 1 e 2 de Merluzzi;
Empregados com antecedentes psiquiátricos e história de dependência química;
Empregados portadores de doenças hipertensivas ou metabólica de difícil controle, bem como, os portadores de alterações músculo-esqueléticas potencialmente evolutivas.
Empregados apresentando febre, vômitos, cefaléia de forte intensidade, diarréia, falta de ar e lesões de pele, enquanto durar a enfermidade.

A EMPRESA CONTRATADA deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

Cabe à EMPRESA CONTRATADA, caso e quando aplicável, a emissão de laudos de insalubridade, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas conseqüências e impactos ao Meio Ambiente e sem autorização da Fiscalização ou emitente da Permissão para Trabalho (PT). A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela EMPRESA CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
Correrá por conta da EMPRESA CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões bem como, indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados pela EMPRESA CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subEMPRESA CONTRATADA(s).

Os materiais considerados inservíveis, de propriedade da EMPRESA CONTRATADA, tais como: papéis, latas, plásticos, resíduos, etc., devem ter destino apropriado, preferencialmente utilizando-se de programas específicos de Coleta Seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na legislação ou procedimentos escritos emitidos pelo órgão ambiental, pelo fabricante ou pela Fiscalização.

No caso de transporte de produtos perigosos, deverá ser atendido o Decreto 96.044/88; a Portaria do Ministério dos Transportes 204/97, alterada pelas Portarias 409/97 e 101/98, além da Portaria DPC 17/98 - NORMAN 01.
Na hipótese do uso de agrotóxicos, a EMPRESA CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal 7.802/89.

A utilização de equipamento mecanizado para corte de árvores e/ou arbustos (moto-serra) só ocorrerá após a autorização expressa da Fiscalização do DER-RO, observado o disposto na Portaria IBAMA 149/92.

No caso de transporte de carga ou pessoal através de veículos movidos a óleo diesel, a EMPRESA CONTRATADA deverá observar o disposto nas Portarias IBAMA Nº 85, de 17/10/1996 e MINTER Nº 100, de 14/07/1980.

TRABALHOS A CÉU ABERTO

Devem ser atendidos os requisitos da NR-21 e NR-18, quando aplicáveis.

Os indicadores de Segurança NA CONSTRUÇÃO CIVIL e Saúde Ocupacional pelos quais a EMPRESA CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia será as taxa de frequência dos acidentes típicos com afastamento, o número de acidentes de trajeto, ou outras que o DER-RO considerar pertinentes.

Os indicadores de Proteção ao Meio Ambiente pelos quais a EMPRESA CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia serão o número de ocorrências não-conformes e sua gravidade em termos de impactos indesejados ao Meio Ambiente. Para a caracterização da gravidade adotar-se-á os preceitos contidos na Legislação Ambiental.

SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES

Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou de veículos, a EMPRESA CONTRATADA deve solicitar ao Órgão Competente a devida autorização para a interdição do local, indicando detalhadamente:

- ✓ trecho ou área a ser interditado;
- ✓ modalidade do trabalho a ser executado;
- ✓ hora em que terá início o bloqueio;
- ✓ tempo previsto para a vigência da interdição.

Findo o trabalho que motivou a interdição, a EMPRESA CONTRATADA deve comunicar de imediato tal fato ao Órgão Competente.

INSTALAÇÕES

SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO
Quando for o caso, a EMPRESA CONTRATADA deve apresentar, antes do início dos serviços, plantas das instalações provisórias da obra para aprovação da Fiscalização, cumprindo a legislação pertinente (NR-18 e NR-24)

ELÉTRICAS
As instalações elétricas provisórias ou definitivas devem estar em conformidade com a legislação em vigor.
A EMPRESA CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização a relação do pessoal autorizado e qualificado para trabalhos em instalações elétricas, conforme a NR-10.
A EMPRESA CONTRATADA deve utilizar painéis, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos elétricos adequados ao serviço bem como, a classificação da área onde serão realizados tais serviços.

SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO MÉDICO
Quando for o caso, deve ser previsto ambulatório para prestação dos primeiros socorros e exames clínicos, de acordo com a legislação em vigor.
O ambulatório deve ser dotado de instalações, materiais, medicamentos e equipamentos, conforme a legislação pertinente.

ACIDENTES E OCORRÊNCIAS ANORMAIS

A EMPRESA CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

A EMPRESA CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, o Resumo Estatístico Mensal - REM-FC (Quadro I) e a Relação de Acidentados com Lesão Incapacitante - RALI-FC (Quadro II), dos acidentes ocorridos no período, preenchidos conforme as instruções contidas nos “Critérios para

Cálculo de Indicadores de Segurança de Empregados de firmas de EMPRESAS CONTRATADAS". O REMFC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

ACIDENTE FATAL

No caso de ocorrência de acidente fatal, a EMPRESA CONTRATADA deve: Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor;

Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da DER-RO e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
Instituir, formalmente, e em articulação com a fiscalização da DER-RO uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes;
Elaborar um relatório contendo, no mínimo:
- descrição do acidente;
- local preciso, com "croquis";
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas imediatas e básicas;
- providências a serem tomadas, visando prevenir repetição;
Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;

Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à EMPRESA CONTRATADA, por articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente às demais EMPRESA CONTRATADAS.

VESTIMENTA DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito pela EMPRESA CONTRATADA e suas SUBEMPRESA CONTRATADAS, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos.

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Devem ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente às normas NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho (onde aplicáveis), e das legislações estaduais e municipais.
Todo equipamento de combate à incêndio necessário à segurança das instalações da EMPRESA CONTRATADA, é de sua própria responsabilidade.

TRANSPORTE DE PESSOAL

Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias, etc., e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.
Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.